

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários, fixa - e fixa os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1.º de Janeiro de 1991, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

"Quadro Geral de Funcionários"

Classificação Cargos Vencimentos anuais

02.10 - Gabinete e Secretaria do Prefeito

- 01- Secretário - - - - - R\$ 660.000,00
- 01- Secretário da SSM - - - - - R\$ 462.000,00
- 01- Assessor de Gabinete - - - - - R\$ 594.000,00
- 01- Motorista - - - - - R\$ 330.000,00
- 01- Contínuo - - - - - R\$ 198.000,00

02.20 - Serviço da Fazenda

- 01- Tesoureiro - - - - - R\$ 462.000,00
- 01- Coordenador do SIAT - - - - - R\$ 462.000,00
- 01- Fiscal geral - - - - - R\$ 198.000,00

02.30 - Serviço de Contabilidade

- 01- Contador - - - - - R\$ 594.000,00
- 01- Auxiliar de Contabilidade - - - - - R\$ 462.000,00

02.40 - Serviço de Educ. e Cultura

- 01- Inspetor de Ensino - - - - - R\$ 264.000,00
- 01- Motorista - - - - - R\$ 330.000,00
- 01- Supervisor da Merenda Escolar - - - - - R\$ 198.000,00

Continua

Compromissos Lei 420/90

15-	Professoras de Ensino Rural	R\$ 1.980.000,00
03-	Técnicos de Ensino - - -	R\$ 1.184.400,00
05-	Professoras FII/5 - - - -	R\$ 1.320.000,00
	02.05 - Serv. de Saúde e Assist. Social	
02-	Motociclista - - - - -	R\$ 660.000,00
04-	Auxílios de Saúde - - - -	R\$ 792.000,00
	02.06 - Serviço de Obras Públicas	
01-	Chefe de Serv. de Obras - - -	R\$ 330.000,00
01	Motociclista - - - - -	R\$ 330.000,00
	02.07 - Serv. Mun. Ext. Rodagem	
02-	Motociclistas - - - - -	R\$ 660.000,00
01-	Chefe Serv. Ext. Rodagem	R\$ 330.000,00
01-	Chefe de Almoxarifado - - -	R\$ 330.000,00
01-	Fatoleiros - - - - -	R\$ 355.200,00
	TOTAL - - - - -	R\$ 13.485.600,00

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídios e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais mediante observância da Lei Municipal reguladora da espécie e lavratura do competente decreto executivo de distribuição.

Art. 3º - São declarados de Confiança e de livre nomeação pelo executivo Municipal nos termos do art. 116, § 3º da Constituição Estadual, os cargos de Secretário e Chefe do Serviço da Fazenda, inclusive Assessor de Gabinete.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de publicação de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto, 23 de novembro de 1990.

O Prefeito: Waldemar F. de F. Silva